

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS  
II**

**IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**JONATHAN CARDOSO RÉGIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Jonathan Cardoso Régis; José Renato Gaziero Cella.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-630-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

---

### **Apresentação**

No XIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, que teve lugar na tarde de 07 de dezembro de 2022, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 16 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito.

Destaca-se que para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram as apresentações em três blocos.

O primeiro bloco de trabalhos foi marcado com as exposições e os debates sobre os seguintes artigos: 1. PROVA DIGITAL E O IMPACTO DAS “NOVAS TECNOLOGIAS” SOBRE O PROCESSO PENAL: A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE STANDARDS DE CIENTIFICIDADE PARA A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS; 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FATOR IMPEDITIVO PARA A CONCRETUDE DA DIGNIDADE HUMANA; 3. A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE; 4. MÁQUINAS “INTELIGENTES”: ANÁLISE A PARTIR DA PSICOLOGIA COGNITIVA E DA PERSPECTIVA CARTESIANA E O PODER ESTRITAMENTE DECISÓRIO QUE REQUER FRAMEWORK; e 5. RUÍDO, VIESES E ALGORITMOS: BENEFÍCIOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

O segundo bloco de artigos teve os seguintes trabalhos apresentados e debatidos: 1. ESTADO E GLOBALIZAÇÃO: EM BUSCA DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL EM PROL DO DIREITO HUMANO AMBIENTAL; 2. A ERA GLOBAL NA SOCIEDADE

PÓS-INDUSTRIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO POSITIVO; 3. SOCIEDADE INFORMACIONAL E PERFORMATIVIDADE DOS CORPOS: REFLEXOS NO USO DO ESPAÇO URBANO; 4. CIDADE, ESPAÇOS E TECNOLOGIAS: UMA AMBIVALÊNCIA VIGILANTE? 5. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE: A FORMA DE AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E A RELAÇÃO COM OS BENS DIGITAIS.

As discussões do terceiro bloco congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL COMO UM NOVO PARADIGMA: REFLEXÕES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL: REPRODUÇÃO DO ASSISTENCIALISMO OU CONQUISTA DE DIREITO? 3. COMPLIANCE E A GESTÃO DE CRISES; 4. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS; 5. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MEIO AMBIENTE E O COMBATE A LAVAGEM DE CAPITAIS; e 6. A AVALIAÇÃO DOCENTE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. Jonathan Cardoso Régis

## **AS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS COMO FERRAMENTA DE ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E SEU ALINHAMENTO COM A AGENDA 2030 DA ONU.**

### **THE UNIFIED PROCEDURAL TABLES AS A TOOL FOR ORGANIZING INFORMATION AND THEIR ALIGNMENT WITH THE UN 2030 AGENDA**

**Fernanda Lemos Zanatta  
Fabio Fernandes Neves Benfatti  
Bianca Gomes de Camargo**

#### **Resumo**

As Tabelas Processuais Unificadas foram criadas pelo Conselho Nacional de Justiça para organizar a informação oriunda de dados do acervo processual do Poder Judiciário. As Tabelas são ferramentas de organização da informação e sua aplicação traz transparência ao Poder Judiciário, eficiência na gestão administrativa e promove o aperfeiçoamento da jurisdição. O presente artigo buscou demonstrar como a parametrização das Tabelas Processuais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU gera informações que podem ser utilizadas na aferição do cumprimento desses objetivos. O objetivo geral é demonstrar as Tabelas Processuais Unificadas como ferramenta de organização da informação. Como objetivo específico pretende-se demonstrar o seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, possibilitando instrumentos para aferir o cumprimento desses objetivos. A metodologia a ser utilizada será o dedutivo, partindo de premissas gerais para específicas. Para tanto será estudada a organização da informação, bem como analisada a estrutura e a aplicação das Tabelas Processuais Unificadas para a extração de dados do acervo processual do Poder Judiciário. As técnicas utilizadas serão de Levantamento bibliográfico e atos normativos.

**Palavras-chave:** Agenda 2030, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Organização da informação, Processo civil, Tabelas processuais unificadas, Tecnologia

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The Unified Procedural Tables were created by the National Council of Justice to organize information from data of the Judiciary's procedural collection. The Tables are tools for organizing information and their application brings transparency to the Judiciary, efficiency in administrative management and promotes the improvement of jurisdiction. This article sought to demonstrate how the parameterization of the Procedural Tables with the Sustainable Development Goals of the UN 2030 Agenda generates information that can be used to measure the fulfillment of these goals. The general objective is to demonstrate the Unified Procedural Tables as an information organization tool. As a specific objective, it is intended to demonstrate its alignment with the Sustainable Development Goals of the UN 2030 Agenda, enabling instruments to measure the fulfillment of these goals. The

methodology to be used will be the deductive one, starting from general to specific premises. In order to do so, the information organization will be studied, as well as the structure and application of the Unified Procedural Tables for the data extraction from the Judiciary's procedural collection. The techniques used will be bibliographic survey and normative acts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Agenda 2030, Sustainable development goals, Organization of information, Civil procedure, Unified procedural tables, Technology

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da utilização das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Poder Judiciário como ferramenta de organização da informação e tem como norte analisar a sua importância bem como a sua aplicabilidade na aferição do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

O Poder Judiciário possui grande acervo processual e detém muitos dados relacionados à sua atividade-fim de prestação jurisdicional. No entanto, os dados, isoladamente, não transmitem informações, sendo necessária a sua organização para possibilitar sua compreensão. Nesse contexto, há relevância na indexação do acervo processual do Poder Judiciário para proporcionar a extração ordenada de dados processuais.

A extração de dados de forma ordenada por meio das Tabelas Processuais Unificadas traz transparência ao Poder Judiciário, eficiência na gestão administrativa e promove o aperfeiçoamento da jurisdição e, com a parametrização das Tabelas Processuais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, gera informações que podem ser utilizadas na aferição do cumprimento desses objetivos.

O objetivo geral é demonstrar as Tabelas Processuais Unificadas como ferramenta de organização da informação. Como objetivo específico pretende-se demonstrar o seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, possibilitando instrumentos para aferir o cumprimento desses objetivos.

Nessa esteira, para atingir a finalidade proposta, primeiramente será realizada um exame acerca da organização da informação, correlacionando dados, informação e conhecimento e demonstrando que os sistemas de organização do conhecimento são mecanismos de organização da informação.

Na sequência, será explorada a estrutura das Tabelas Processuais Unificadas de Assunto Processual, de Classes Processuais, Movimentação Processual e Documentos Processuais, denotando a sua forma de organização em categorias e subníveis, bem como a forma de sua utilização.

Será ainda examinado a quem compete a aplicação das Tabelas Processuais Unificadas, a fidedignidade das informações extraídas e como é dada publicidade aos dados abertos do acervo processual e acerca das aplicações disponíveis para consulta pública nos sítios eletrônicos dos Tribunais e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência será examinada a parametrização das Tabelas Processuais Unificadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e como as informações podem ser utilizadas para a verificação do cumprimento desses objetivos globais.

Como referenciais teóricos, no âmbito da organização da informação, foi realizada análise com base nos ensinamentos de Fernandez-Molina (apud BRASCHER; CAFÉ, 2008), Brascher-Café (2008), Santos (2021); Castro e Moreno (2016), Hodge (apud BRASCHER; CAFÉ, 2008), dentre outros.

Por sua vez, no âmbito da análise das Tabelas Processuais Unificadas bem como seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, os referenciais teóricos são os atos normativos e publicações de relatórios e manuais do Conselho Nacional de Justiça.

A metodologia a ser utilizada será o dedutivo, partindo de premissas gerais para específicas. Para tanto será estudada a organização da informação, bem como analisada a estrutura e a aplicação das Tabelas Processuais Unificadas para a extração de dados relacionados à atividade-fim do Poder Judiciário. As técnicas utilizadas serão de levantamento bibliográfico e atos normativos.

## 2 ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Para adentrar à organização da informação, matéria afeta à ciência da informação, necessário correlacionar dados, informação e conhecimento, já que se tratam de ideias conectadas entre si.

Para FERNANDEZ-MOLINA (1994 apud BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 3) dados são informações em potencial. Os dados são, portanto, a matéria-prima da informação (CARDOSO, 2021, p. 5) já que por si mesmos, os dados não transmitem uma compreensão de um fato ou situação (SANTOS, 2021, p. 38).

Dessa forma, os dados isoladamente não possuem necessariamente um sentido compreensível. Já a informação é a organização dos dados que produz e transmite conhecimento (CARDOSO, 2021, p. 5). A informação é, portanto, produto da análise e da organização dos dados.

A organização da informação tem como objetivo proporcionar o acesso ao conhecimento e, para organizar a informação, é necessário realizar a descrição física e de conteúdo dos objetos informacionais, sendo que o resultado dessa descrição é a representação da informação (BRASCHER; CAFÉ, 2008, p. 5).



Em outras palavras, a representação da informação “é o instrumento ou processo resultante da organização da informação”, que contribui “para a encontrabilidade da informação pelos usuários de forma eficiente e eficaz” (CASTRO; MORENO, 2016 apud SANTOS, 2021, p. 39).

Portanto, a representação da informação é instrumento da organização da informação, contribuindo para que a informação seja localizada, sendo que, especificamente quanto à informação jurídica, é instrumento valioso pois esta influencia a tomada de decisões e o exercício da cidadania (CASTRO; MORENO, 2016, p. 145).

Castro e Moreno (2016, p. 145) ainda pontuam que há grande volume de informações na área jurídica, pelo que é necessário a adoção de formas eficientes de sua organização e de seu tratamento.

Nas palavras de Nogueira e Santos, ao reproduzirem o pensamento de Cintra, concluem que:

A informação constitui em si mesma um conhecimento potencialmente transmissível, que se dá nos dois extremos da comunicação, uma vez que pelo emissor ela é desenvolvida e pelo receptor ela é recuperada. A comunicação é o caminho pelo qual percorre a informação (CINTRA, 1994, p. 13 apud NOGUEIRA; SANTOS, 2019, p. 143).

Brascher e Café (2008, p. 5) pontuam que o “objetivo do processo de organização da informação é possibilitar o acesso ao conhecimento contido na informação”. A informação é a materialização do conhecimento e realiza-se a organização do conhecimento com a finalidade de mapear o conhecimento (SANTOS, 2021, p. 40-41).

Barité lista treze sistemas de organização do conhecimento:

a) Sistemas de classificação, b) códigos de classificação, c) Lista de cabeçalhos; d) Tesouros, e) Listas de descritores, f) Lista de autoridades, g) Anéis de sinônimos, h) Taxonomias, i) Ontologias, j) Folksonomias, k) Mapas conceituais, l) *Topic Maps* e m) Diretórios de buscadores (BARITÉ, 2011 apud SANTOS, 2021, p. 43).

Os sistemas de organização do conhecimento padronizam a representação da informação (BRASCHER;CAFÉ, 2008, p. 8). Os sistemas de organização do conhecimento são mecanismos de organização da informação (HODGE, 2000 apud BRASCHER;CAFÉ, 2008, p. 8), e se vinculam, assim como informação e conhecimento.

### 3 TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

O Conselho Nacional de Justiça criou, por meio da Resolução nº 12/2006, o Banco de Soluções do Poder Judiciário cujo objetivo é reunir e divulgar os sistemas de informação que visam a melhoria da administração da justiça e da prestação jurisdicional.

Para tanto, o supracitado ato normativo criou o Grupo de Interoperabilidade (G-INP) composto por representantes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunais de Justiça dos Estados e de Universidades.

O Grupo de Interoperabilidade (G-INP) possui competência para classificar os sistemas de informação que alimentam o Banco de Soluções e para definir os padrões de interoperabilidade no Poder Judiciário quanto à estrutura, dados e tecnologias.

Especificamente quanto aos dados, a Resolução nº 12/2006 do Conselho Nacional de Justiça determinou a *padronização de identificadores* (números de processos, unidades da Justiça, identificadores dos Magistrados e URLs); *taxonomia* (tesauro, vocabulário controlado e banco terminológico); *tabelas básicas* (classificação processual, tabela de partes, tabela de movimentação e fases processuais bem como tabela de assuntos); definição de *metadados* descritores de diferentes objetos (básicos e complementares), além de padrões de *segurança e qualidade*.

A Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça criou as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) com o objetivo de padronizar e uniformizar a taxonomia e terminologia de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, proporcionando a extração de dados estatísticos mais precisos e materializando o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional.

As Tabelas permanecem em atualização e aperfeiçoamento contínuo, e sua administração e gerência cabe ao Comitê Gestor instituído pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que vota e aprova as inclusões e alterações submetidas pelos Tribunais no Sistema Eletrônico de Gestão (CNJ, 2007).

A criação e aplicação das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) promove a organização de dados, gerando informação em larga escala, possibilitam e facilitam a extração eletrônica de dados estatísticos de forma detalhada e precisa, facilitam a recuperação e o intercâmbio de informações, possibilitam gestão documental, padronizam rotinas processuais, entre outras aplicações citadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014, p. 8).

A utilização das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) geram dados e metadados de processos físicos e eletrônicos, que são transmitidos eletronicamente pelos Tribunais ao Conselho Nacional de Justiça e alimentam a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, criado pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que, por sua vez, é fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ.

Os dados transferidos, resguardados os dados sigilosos e a confidencialidade das informações, possibilitam a elaboração de diversas estatísticas que são disponibilizadas para consulta pública por meio de API pública (interface de fácil acesso).

Com os dados abertos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário incluídos no DataJud, foram criadas ferramentas como estatísticas na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário (Resolução nº 333/2020 do CNJ) e, no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, estão disponíveis para consulta pública painéis com variáveis selecionáveis para consulta, como o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário, Painel de Judicialização da Saúde, Painel de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha, Sistema Nacional de Controle de Interceptações de Comunicações, Painel de Estatísticas Processuais do Direito de Família com Temas Afetos à Infância e Juventude, Painel de Estatística Processuais Cíveis da Infância e Juventude, Cadastro Nacional de Ações Coletivas (Cacol), Painel de Execução Civil e Grandes litigantes.

Delineados os objetivos e aplicação das Tabelas Processuais Unificadas, passa-se à análise das tabelas criadas:

- a) Tabela de Assuntos Processuais, que padroniza os assuntos, matérias ou temas objeto dos processos ajuizados;
- b) Tabela de Classes Processuais, que padroniza a nomenclatura do processo ou procedimento judicial ou administrativo; e
- c) Tabela de Movimentação Processual, que padroniza os atos processuais do trâmite processual;
- d) Tabela de Documentos Processuais, que padroniza a nomenclatura dos documentos (CNJ, 2014, p. 8).

Dessa forma, a partir de sua implantação, todos os processos ajuizados devem observar as Tabelas Processuais Unificadas (TPU), tanto na classificação dos assuntos, das classes processuais bem como em todos os documentos e movimentos lançados nos processos em tramitação.

Para sua aplicação, é necessário conhecer a sua organização, vez que somente com o enquadramento correto das tabelas é que será possível a extração ordenada de dados.

#### 4 A ESTRUTURA DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

São quatro as Tabelas Processuais Unificadas: Tabela Unificada de Assuntos Processuais, Tabela Unificada de Classes Processuais, Tabela Unificada de Movimentos Processuais e Tabela Unificada de Documentos Processuais.

A Tabela Unificada de Assuntos Processuais é estruturada em hierarquia, com a divisão dos assuntos em categorias que, por sua vez, são subdivididos em até cinco níveis. Assim, a categoria contempla assunto mais genérico e nos subníveis têm-se os assuntos mais específicos.

Na consulta pública do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas verificam-se as seguintes categorias de Assuntos Processuais: Direito à Educação; Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público; Direito Ambiental; Direito Assistencial; Direito Civil; Direito da Criança e do Adolescente; Direito da Saúde; Direito do Consumidor; Direito do Trabalho; Direito Eleitoral e Processo Eleitoral do STF; Direito Internacional; Direito Marítimo; Direito Penal; Direito Penal Militar; Direito Previdenciário; Direito Processual Civil e do Trabalho; Direito Processual Penal; Direito Processual Penal Militar; Direito Tributário, Questões de Grande Complexidade, Grande Impacto e Repercussão e Registros Públicos.

Exemplificadamente, quanto à categoria Direito Assistencial, que possui uma menor quantidade de níveis, subdivide-se nos subníveis Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e Benefício Assistencial (art. 203, V, CF/88). O Benefício Assistencial, por sua vez, inclui dois subníveis: Deficiente e Idoso.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) encontra-se inserida na categoria Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público e possui dois subníveis: Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Ao cadastrar o assunto processual, dever-se-á localizar o ramo do direito e optar pelo assunto mais específico existente na tabela e, somente no caso de não existir na tabela o assunto específico, o enquadramento deve ser realizado no nível anterior correspondente, ou seja, em assunto mais genérico (CNJ, 2014, p. 13).

Em caso de dúvida, o próprio Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, disponível para consulta pública no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, possui ferramenta de pesquisa para auxiliar na busca e localização do assunto desejado.

A Tabela Unificada de Classes Processuais visa classificar o tipo de procedimento adotado pela parte e é estruturada em hierarquia, com a divisão das classes processuais em categorias que, por sua vez, são subdivididas em níveis. Assim, a categoria contempla classe mais genérica e nos subníveis têm-se as classes mais específicas.

Consultado o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas verificam-se as seguintes categorias de Classes Processuais: Execução penal e de medidas alternativas; Juizados da infância e da juventude; Procedimentos Administrativos; Procedimentos pré-processuais de resolução consensual de conflitos; Processo cível e do trabalho; Processo criminal; Processo eleitoral; Processo militar; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal.

À título exemplificativo, a categoria Procedimentos pré-processuais de resolução de conflitos contém apenas um subnível referente à Reclamação Pré-processual, que se trata de pedidos de mediação ou reclamações pré-processuais nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, cujas sessões são realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs).

O cadastramento da classe e do assunto são realizados no momento do ajuizamento da ação. No caso de ajuizamento de ação perante o Juizado Especial, deve-se optar pela classe Procedimento do Juizado Especial Cível que se trata de subnível de Procedimento de Conhecimento que, por sua vez, está incluído na categoria Processo Cível e do Trabalho.

Em regra a seleção da classe e do assunto é realizada por aquele que ingressa com a ação judicial, ou seja, pelos advogados, defensores públicos, procuradores e promotores, mas não exclusivamente, vez que há hipóteses em que o cadastramento será realizado diretamente pelos servidores, como nos casos de declínio de competência ou de ajuizamento de ação pelo procedimento do Juizado Especial por atermação.

Não obstante, o cadastramento realizado por aquele que ingressa com a ação judicial, deverá ser conferido pelos servidores ou magistrados durante o trâmite processual.

A Tabela Unificada de Movimentos Processuais visa padronizar os atos processuais praticados no trâmite processual e está dividida de forma metodológica e estruturada em níveis e subníveis, sendo que a divisão se dá conforme as atribuições funcionais do profissional e, consultado o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas há apenas duas categorias de Movimentos Processuais: Magistrado e Serventuário.

A categoria Magistrado se subdivide em quatro subníveis: decisão, despacho, julgamento e voto. Cada um desses subníveis se subdivide em outros subníveis.

Exemplificadamente, o subnível voto, possui três subdivisões: outros votos, voto divergente do vencedor e voto do relator.

A Tabela Unificada de Documentos Processuais visa padronizar a nomenclatura dos documentos processuais e está dividida de forma metodológica e estruturada em níveis e subníveis. Consultado o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas há duas categorias de Documentos Processuais: Externos e Internos, que contém diversos subníveis.

Exemplificadamente o documento contestação é subnível que está incluído no nível ações processuais que, por sua vez, está incluído na categoria Externo. Já o documento carta de arrematação é subnível que está incluído no nível carta que, por sua vez, está incluída na categoria Interno.

Dessa forma, o operador do sistema processual deverá escolher o movimento correspondente ao ato que será praticado e documento processual de acordo com o documento que será anexado, conforme a padronização das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos Processuais e de Documentos Processuais.

## 5 A EXTRAÇÃO DE DADOS PELA UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Traçado um panorama da organização e estrutura das Tabelas Processuais Unificadas, é a indexação e classificação do conteúdo processos e procedimentos nestes parâmetros pré-estabelecidos que alimentam o Banco de Dados do Poder Judiciário.

As Tabelas Processuais Unificadas são um tesouro próprio desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022a, p. 14) que, conforme a ciência da informação, é um sistema de organização do conhecimento.

A aplicação das Tabelas Processuais Unificadas nos sistemas processuais é que permite a geração e extração de dados relacionados à atividade-fim do Poder Judiciário nacional e, de sua organização é possível extrair informações.

Exemplificadamente, no Painel referente às Estatísticas Processuais de Direito à Saúde é possível constatar quanto à litigiosidade que em 2021 houve aumento na quantidade de decisões proferidas (2020: 633,3k; 2021: 734,62k e 2022: 466,48k), já com relação ao tempo médio de tramitação dos processos até o julgamento, considerando os últimos 12 meses (agosto de 2021/julho de 2022), é de 436 dias, o tempo médio de tramitação dos processos até a baixa é de 730 dias.

Ainda é possível ainda traçar comparativo entre Tribunais, sendo que entre os Tribunais da esfera federal o maior tempo médio de tramitação é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1: 687,07 dias) e o menor tempo médio é do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5: 114,67 dias).

Utilizando as variáveis dos indicadores, também pode ser verificada a litigiosidade por assunto. Assim, em 2022 as demandas em geral para fornecimento de medicamentos é de 28,28k enquanto as demandas para fornecimento específico de medicamento oncológico é de 8,75k.

Embora a utilização das Tabelas Processuais Unificadas seja um grande avanço na extração de dados, possibilitando a organização da informação com base no acervo processual gerido pelo Poder Judiciário, há de se ressaltar que o sistema adotado não é indene à falhas.

Isso porque a aplicação das Tabelas Processuais Unificadas depende massivamente dos operadores processuais, já que a utilização de categoria equivocada ou dissonante da realidade irá causar inconsistência nos registros processuais.

Como salientado pelo Conselho Nacional de Justiça no Relatório de Diagnóstico dos Tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud de 2022 (CNJ, 2022a, p. 13), as inconsistências advêm da utilização de códigos de assuntos, classes e movimentos em desconformidade com o padrão estipulado nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU).

Dessa forma, torna-se necessária a difusão da sua existência, seu propósito e a conscientização da necessidade de adequação na classificação dos assuntos, classes, movimentos e documentos processuais, que deve partir de todos os operadores processuais.

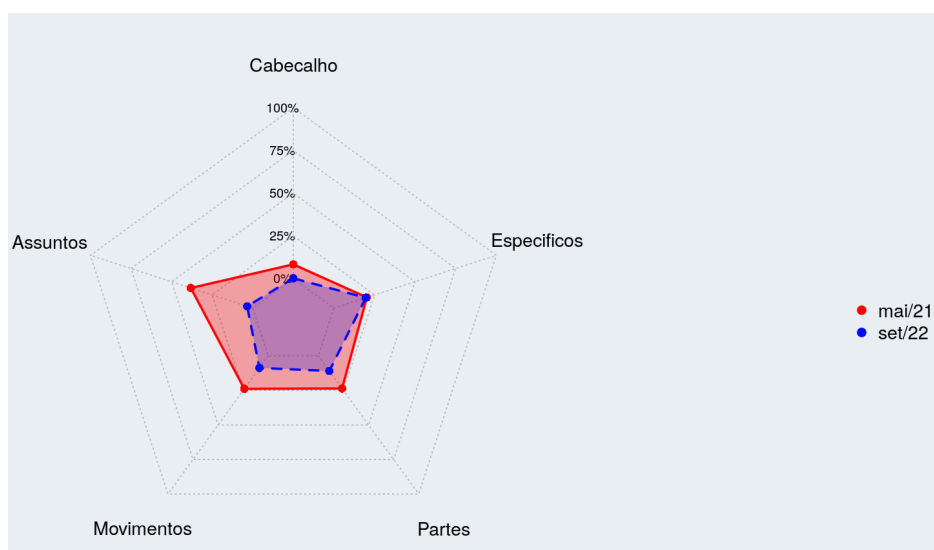
A utilização das Tabelas Processuais Unificadas é importante pois uniformiza procedimentos, aperfeiçoa informações para estudos e pesquisas, permite acompanhar a performance das unidades judiciárias e subsidia não apenas a elaboração mas também o monitoramento de políticas públicas no âmbito judicial, atendendo aos princípios constitucionais da transparência e eficiência administrativa (CNJ, 2022a, p.14).

Para regularização de dados com inconsistência, foi implementado procedimento de saneamento, pelo qual os Tribunais devem enviar carga corretiva, de forma a adequar os registros processuais inconsistentes no DataJud (Portaria CNJ nº 160/2020), sendo possível a análise desses dados através do Painel de saneamento.

Portanto, não obstante o sistema de informação contenha falhas, verifica-se ótima adesão dos operadores processuais pela utilização adequada da Tabela de Movimentação Processual já que atualmente o percentual de movimentos inválidos é de 1,9% na esfera estadual e 0,3% na esfera federal.

Também há considerável adesão na utilização adequada da Tabela de Classes Processuais já que o percentual de processos com classes mais genéricas representa 0,82% no âmbito estadual e 0,19% no âmbito federal (consulta atualizada para setembro/2022).

Outrossim, é possível acompanhar a evolução do saneamento de dados pelos Tribunais pelo Painel de Acompanhamento, que demonstra empenho na correção de dados inconsistentes:



Fonte: CNJ, 2022, Painel de Acompanhamento.

## 6 ALINHAMENTO COM A AGENDA 2030 DA ONU

Entre suas ações, a Organização das Nações Unidas - ONU definiu objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM) em 2000 para implementação até 2015, traçando 8 objetivos separados em temáticas. Esses objetivos são agendas para os Estados contendo planos de ação para que os objetivos sejam atingidos.

Em 2015 a ONU ampliou o rol de objetivos para 17 e os definiu como objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) - que está diretamente relacionado com a responsabilidade intergeracional e equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental -, e estipulou sua implementação de 2016 a 2030.

Dessa forma, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são continuação dos 8 objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM), e inclui 169 metas para que os objetivos sejam completados até 2030, tendo o plano de ação sido denominado Agenda 2030.



São objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030: 1) Erradicação da pobreza, 2) Fome zero e Agricultura sustentável, 3) Saúde e Bem-Estar, 4) Educação de qualidade, 5) Igualdade de Gênero, 6) Água potável e Saneamento, 7) Energia limpa e acessível, 8) Trabalho decente e crescimento econômico, 9) Indústria, Inovação e Infraestrutura, 10) Redução das desigualdades, 11) Cidades e Comunidades sustentáveis, 12) Consumo e Produção Responsáveis, 13) Ação contra a mudança global do clima, 14) Vida na água, 15) Vida terrestre, 16) Paz, Justiça e Instituições eficazes e 17) Parcerias e meios de implementação.

Desenvolvimento sustentável está diretamente relacionado com a responsabilidade intergeracional e o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Nessa linha, Atz e Marques, ao representarem o pensamento de Bosselmann, esclarecem:

A noção de desenvolvimento sustentável permeia, segundo Bosselmann, três elementos éticos: preocupação com as necessidades das gerações atuais (equidade intrageracional), preocupação com as necessidades das futuras gerações (equidade intergeracional) e a preocupação com o mundo natural não humano (igualdade entre as espécies) (BOSSELMANN, 2015 apud ATZ; MARQUES, 2022).

Embora, a princípio, os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) sejam direcionados ao Poder Executivo que propõe e implementa as políticas públicas, quando estas falham, o cidadão buscará efetivar seus direitos por meio do acesso à justiça (CNJ, 2019b, p. 9), razão pela qual é importante que o Poder Judiciário se preocupe com a implementação da Agenda 2030 para além do objetivo de desenvolvimento sustentável nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que está diretamente relacionado com o Poder Judiciário.

Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça constatou a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário como elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil em relação a todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNJ, 2019b, p. 9).

O Conselho Nacional de Justiça determinou, pela Portaria nº 133/2018, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fossem incluídos no Plano Estratégico do Poder Judiciário para integração das suas metas com as metas e indicadores dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Em 2019 foi aprovada a Meta 9, que visa integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário e realizar ações de prevenção e desjudicialização de litígios, voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Por desjudicialização entende-se que é a atividade de

identificação da origem do problema para trabalhar na sua solução fora da esfera judicial, com foco na prevenção no ajuizamento de ações, buscando pacificação social por meios alternativos.

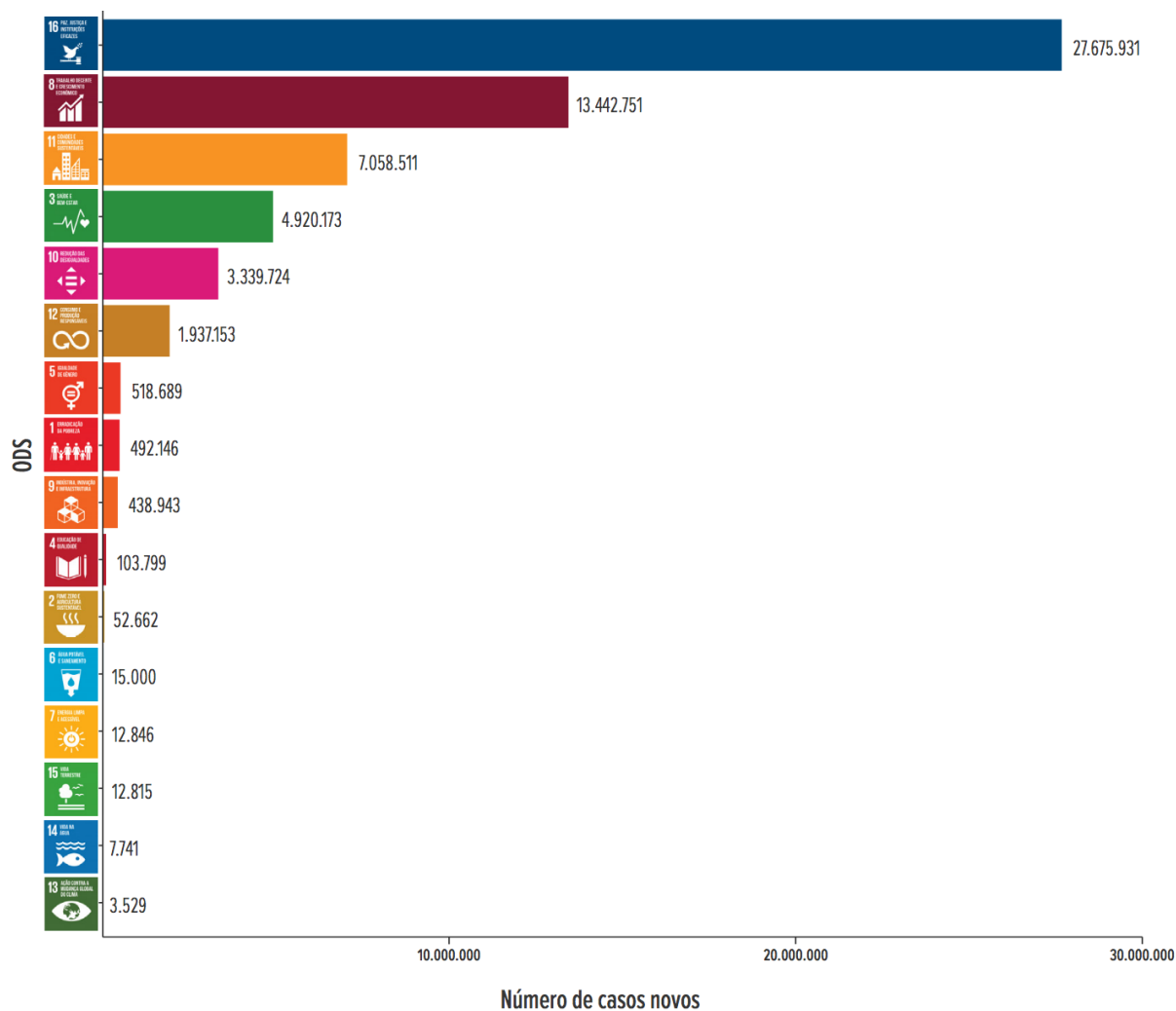
O Conselho Nacional de Justiça, no 2º Relatório do Comitê Interinstitucional com Proposta de Integração das Metas do Poder Judiciário com as Metas e os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, concluiu que a integração dos objetivos ao Plano Estratégico é um grande desafio, por depender de esforço conjunto de vários atores para a associação das metas e indicadores do Poder Judiciário às variáveis das metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNJ, 2020, p.12).

Para tanto, foi realizado trabalho de parametrização entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas com as Tabelas Processuais Unificadas, sendo que a *Tabela de Classes Processuais* e a *Tabela de Assuntos Processuais* fornecem os dados mais relevantes para a construção de indicadores relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNJ, 2020, p. 13).

Com o alinhamento das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) com os objetivos da Agenda 2030 e utilização dos dados coletados pela utilização das tabelas no Poder Judiciário, foram criados 5 painéis com indicadores relacionados a todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e que estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Esses painéis utilizam como indicadores o tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes aos assuntos da Tabela Processual Unificada de Assuntos Processuais relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas variáveis do ajuizamento até a baixa e do ajuizamento até a data atual; tempo médio de processos ativos por Tribunal; quantidade de processos por assunto da Tabela Processual Unificada de Assuntos Processuais; apresenta a quantidade total de processos e também o valor total das causas. Ainda é possível filtrar esses dados dos painéis por Tribunal, Segmento da Justiça e Situação.

O Conselho Nacional de Justiça publicou, no relatório Justiça em Números de 2022, estatística de número de casos novos por ODS:



Fonte: CNJ, 2022b, p. 290.

Toda essa estruturação teve por objetivo vincular o Poder Judiciário à agenda 2030 mediante a constatação de que todos devem estar envolvidos no desenvolvimento sustentável do País (CNJ, 2019a, p. 57).

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às Tabelas Processuais Unificadas como instrumento de organização da informação e seu alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, conclui-se:

Os dados, por si só, não têm sentido compreensível, sendo necessária a sua ordenação para que seja possível extrair informações. A informação é, portanto, o produto da organização de dados. A organização da informação visa proporcionar o acesso ao conhecimento.

As Tabelas Processuais Unificadas é instrumento de organização da informação, são um tesouro próprio desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais, que possibilita a extração ordenada de dados relacionados com sua atividade-fim do acervo processual do Poder Judiciário.

A Tabela Processual Unificada de Assuntos Processuais padroniza os assuntos, matérias ou temas objeto dos processos ajuizados e é organizada de forma hierárquica em categorias e subníveis. Para a escolha do assunto processual deverá ser localizado o ramo do direito e optar pelo assunto mais específico existente na tabela.

A Tabela Processual Unificada de Classes Processuais padroniza a nomenclatura das classes dos processos ou procedimentos judiciais ou administrativos e também é estruturada em hierarquia, com a divisão das classes processuais em categorias que, por sua vez, são subdivididas em níveis, devendo-se optar pela classe que corresponde ao procedimento da ação ajuizada.

O cadastramento da classe e do assunto são realizados no momento do ajuizamento da ação. Portanto, em regra, a seleção da classe e do assunto é realizada por aquele que ingressa com a ação judicial, não obstante a possibilidade de conferência e eventual alteração por servidores.

A Tabela Processual Unificada de Movimentos Processuais visa padronizar os atos processuais praticados no trâmite processual e está dividida de forma metodológica e estruturada em níveis e subníveis, sendo que a divisão se dá conforme as atribuições funcionais do profissional. O movimento processual correspondente ao ato que será praticado deve observar a padronização estabelecida na tabela.

A Tabela Processual Unificada de Documentos Processuais visa padronizar a nomenclatura dos documentos processuais e está dividida de forma metodológica e estruturada nas categorias externo e interno que, por sua vez, contém subníveis. O documento processual que será anexado, deverá observar a padronização das Tabelas.

Embora o sistema de aplicação das Tabelas Processuais Unificadas não seja indene à falhas uma vez que depende massivamente da sua utilização adequada pelos operadores processuais, verifica-se que atualmente há boa adequação dos dados coletados às tabelas e que o Conselho Nacional de Justiça realiza o saneamento desses dados, tendo sido demonstrado pelas estatísticas o empenho na correção de inconsistências pelos Tribunais.

Com o presente artigo demonstra-se a importância da extração de dados relacionados à atividade-fim do Poder Judiciário existente em seu acervo processual, indexado pelas

Tabelas Processuais Unificadas, a sua coordenação como informação e a organização dessas informações.

A aplicação das Tabelas Processuais Unificadas além de cumprir os objetivos de gestão administrativa eficiente do Poder Judiciário e de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, trazem transparência à sua atividade-fim e aproximam o Poder Judiciário da sociedade diante das diversas estatísticas públicas geradas com interface de fácil acesso ao cidadão.

Ademais, as informações coletadas transcendem os seus objetivos no âmbito do Poder Judiciário, pois subsidiam parâmetros para a elaboração de políticas públicas e possibilita seu monitoramento no âmbito judicial.

Em 2015 foi estabelecido no âmbito da ONU um plano de ação com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para implementação de 2016 a 2030. O plano de ação, chamado de Agenda 2030, é destinado aos Estados e tem o objetivo de promover equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental.

Com a parametrização das Tabelas Processuais Unificadas com a Agenda 2030 da ONU, é possível a verificação do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e constatou-se que as *Tabela de Classes Processuais* e a *Tabela de Assuntos Processuais* fornecem os dados mais relevantes para a construção de indicadores relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Considerando que na ocorrência de falha na implementação de políticas públicas os cidadãos buscam o Poder Judiciário para efetivar seus direitos, a parametrização das Tabelas Processuais Unificadas com a Agenda 2030 possibilita a mensuração do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil em relação a todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

## REFERÊNCIAS

ATZ, Ana Paula; MARQUES, Claudia Lima. Efetivação das metas do objetivo de desenvolvimento sustentável - ODS 12 no Brasil: Pela aprovação do PL 3514/2015 de um consumo digital e sustentável. **Revista de Direito Ambiental**, v. 107/2022, p. 195-233, jul. set. 2022, DTR\2022\16008.

BRASCHER, Marisa; CAFÉ, Lígia. **Organização da informação ou organização do conhecimento?**. In: Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ENANCIB). São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/176535>. Acesso em: 08 out. 2022.

CARDOSO, Oscar Valente. A proteção dos dados pessoais sensíveis em situações não discriminatórias. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, v. 13/2021, out. dez. 2021, DTR\2021\47861.

CASTRO, Sâmara Roberta de Sousa; MORENO, Fernanda Passini. Organização da informação jurídica em meio eletrônico sob o aspecto da representação da informação: um estudo de caso sobre o LEXML Brasil. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 11, p. 144-153, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 133 de 28 de setembro de 2018. **Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF: 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em 28 set. 2022. Acesso em: 28 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 160 de 09 de setembro de 2020. **Estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API - Application Programming Interface**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF: 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3453>. Acesso em 28 set. 2022. Acesso em: 28 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 12 de 14 de fevereiro de 2006. **Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF: 2006. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=206>. Acesso em: 28 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 46 de 18 de dezembro de 2007. **Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF: 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/167>. Acesso em: 28 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas**. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em:

[https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes\\_tabelas/manual/Manual\\_de\\_utilizacao\\_das\\_Tabelas\\_Processuais\\_Unificadas.pdf](https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf). Acesso em: 30 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de Diagnóstico dos Tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud**. Brasília, DF: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pnud-relatorio-v2-2022-06-14.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Relatório do Comitê Interinstitucional**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Relatório Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019a. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio\\_Seminario\\_de\\_Apresentacoes\\_dos\\_Trabalhos\\_do\\_Comite\\_dos\\_ODS.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/1Relatorio_Seminario_de_Apresentacoes_dos_Trabalhos_do_Comite_dos_ODS.pdf). Acesso em: 08 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

NOGUEIRA, Roberto Henrique Porto; SANTOS, Felipe Melazzo do Nascimento. Tesouro Jurídico e Vulnerabilidade: Significados e possibilidades a partir do processo de indexação do Superior Tribunal de Justiça. **Revista Paradigma**, v. 28, out. dez. 2021.

SANTOS, José Carlos Francisco dos. Organização da informação e do conhecimento jurídico com vieses digitais e eletrônicos. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 2, p. 35-51, jul. dez. 2021.